

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 13.993 /

REGULAMENTA O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no § 4º-A da Lei nº8.399, de 12 de setembro de 2007, incluído pela Lei nº9.562, de 28 de março de 2022:

DECRETA:

Art.1º. Fica instituído regulamento para a realização de Processo Seletivo Simplificado, no âmbito do Poder Executivo Municipal, para as contratações temporárias de excepcional interesse público.

Parágrafo único. A aprovação no processo seletivo regulamentado por este Decreto não se equipara, em nenhuma hipótese, à aprovação em concurso público, não resultando na efetividade em cargo público, sendo o prazo de contratação de no máximo 2 (dois) anos.

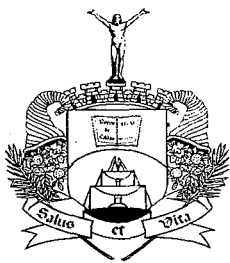
Art.2º. O Processo Seletivo Simplificado será realizado com base nos princípios que regem a Administração Pública, especialmente aqueles estabelecidos no art. 37, *caput*, da Constituição da República.

Art.3º. O Processo Seletivo Simplificado será executado pela Divisão de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, a quem competirá planejar e executar todos os atos inerentes a sua realização.

Parágrafo único. O Processo Seletivo Simplificado poderá contar com a colaboração de servidor especializado ou de terceiros contratados para este fim.

Art.4º. O Processo Seletivo Simplificado consistirá na aplicação de provas ou de provas e títulos e, complementarmente, a critério da Administração Municipal, com a aplicação de outros instrumentos de avaliação previstos em lei.

Art.5º. A critério da Administração poderá ser cobrado valor da inscrição para a participação no Processo Seletivo Simplificado, que trata este Decreto, fixado no respectivo Edital.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

Art.6º.É proibida a contratação, nos termos do art.6º da Lei nº 8.399/2007, de servidores da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

Parágrafo único: Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração do disposto neste artigo importará responsabilidade administrativa da autoridade contratante e do contratado, inclusive, se for o caso, solidariedade quanto à devolução dos valores pagos ao contratado.

Art.7º. As contratações somente poderão ser feitas com observância da disponibilidade orçamentária e mediante prévia autorização do Secretário Municipal da Fazenda.

Art.8º. contratação de pessoal de que trata este Decreto dar-se-á mediante processo seletivo simplificado, compreendendo, obrigatoriamente, prova escrita ou prova escrita e títulos, e facultativamente, a análise de *curriculum vitae*, sem prejuízo de outras modalidades que, a critério da Administração, venham a ser exigidas.

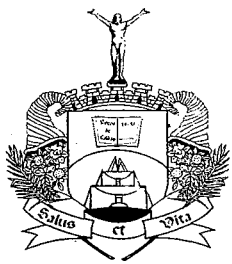
Parágrafo único. A análise do *curriculum vitae* dar-se-á a partir de sistema de pontuação previamente divulgado, que contemple, entre outros fatores considerados necessários para o desempenho das atividades a serem realizadas, a qualificação, experiência e habilidades específicas do candidato.

Art.9º. A divulgação relativa ao processo seletivo simplificado de que trata este Decreto dar-se-á mediante:

- I- publicação de extrato do edital no Diário Oficial do Município; e
- II- disponibilização do inteiro teor do edital em sítio oficial do órgão ou entidade contratante na Internet.

Parágrafo único. O extrato do edital, quanto à inscrição, deverá informar, no mínimo, o período, o local, as condições, se admitida ou não por meio eletrônico, e o valor, quando houver.

Art.10. Deverão constar do Edital de abertura de inscrições para o Processo Seletivo Simplificado informações que permitam ao interessado conhecer as condições da futura contratação, tais como vagas, descrição das atribuições e remuneração.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

Art.11. O prazo para inscrição no processo seletivo simplificado deverá ser de, no mínimo, cinco (cinco) dias úteis.

Art.12. O pessoal contratado nos termos deste Decreto não poderá:

I-receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II-ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

III- ser novamente contratado antes de decorridos 6 (seis) meses do encerramento de contrato anteriormente firmado com fundamento no parágrafo único do art.3º da Lei 8.399/2007, com redação dada pela Lei 9.510/2021.

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato nos casos dos incisos I e II, ou na declaração da sua insubsistência, no caso do inciso III, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão.

Art.13. Concluído o Processo Seletivo Simplificado, o mesmo será homologado pelo Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas no âmbito da Administração Direta.

Art.14. Homologado o resultado final do Processo Seletivo Simplificado, passará a fluir o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado, conforme definido do Edital.

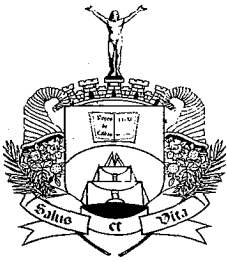
Art.15. Não será fornecido qualquer documento comprobatório de aprovação ou classificação do candidato, valendo para esse fim a publicação do resultado final.

Art.16. Os candidatos aprovados e classificados deverão manter atualizados seus endereços, na Divisão de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

Art.17. Os candidatos classificados serão convocados mediante publicação de ato administrativo no Diário Oficial do Município.

Art.18. O candidato convocado terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação na Divisão de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas para posterior admissão.

Art.19. Fica sem efeito o chamamento do candidato que não assumir a vaga no prazo determinado, bem como quando não



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

apresentar a documentação exigida em tempo hábil perdendo, automaticamente a vaga oferecida, facultando ao Município o direito de convocar o próximo candidato por ordem de classificação.

Art.20. Durante o período de validade de Processo Seletivo Simplificado os selecionados serão contratados com estrita observância da necessidade do serviço público.

Art.21. A contagem dos prazos constantes neste Decreto e aqueles a serem definidos no Edital será feita em dias úteis, desconsiderando-se o do início e incluindo-se o do final. Parágrafo único. Considera-se prorrogado até o primeiro dia útil seguinte o prazo vencido em dia em que não haja expediente.

Art.22. As contratações efetuadas com base neste Decreto deverão observar o percentual de 5% (cinco por cento) do total das vagas, reservando-as para pessoas com deficiência, conforme prevê a Lei nº 9.588/2022.

Art.23. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 27 DE MAIO DE 2022.

SÉRGIO ANTÔNIO CARVALHO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

ANA ALICE DE SOUZA

Secretária Municipal de Administração e Gestão de

Pessoas